

**A DESBUROCRATIZAÇÃO,
DIGITALIZAÇÃO E PROXIMIDADE
AOS CIDADÃOS: EIXOS DE UMA
REFORMA E PARA A MELHORIA DA
QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

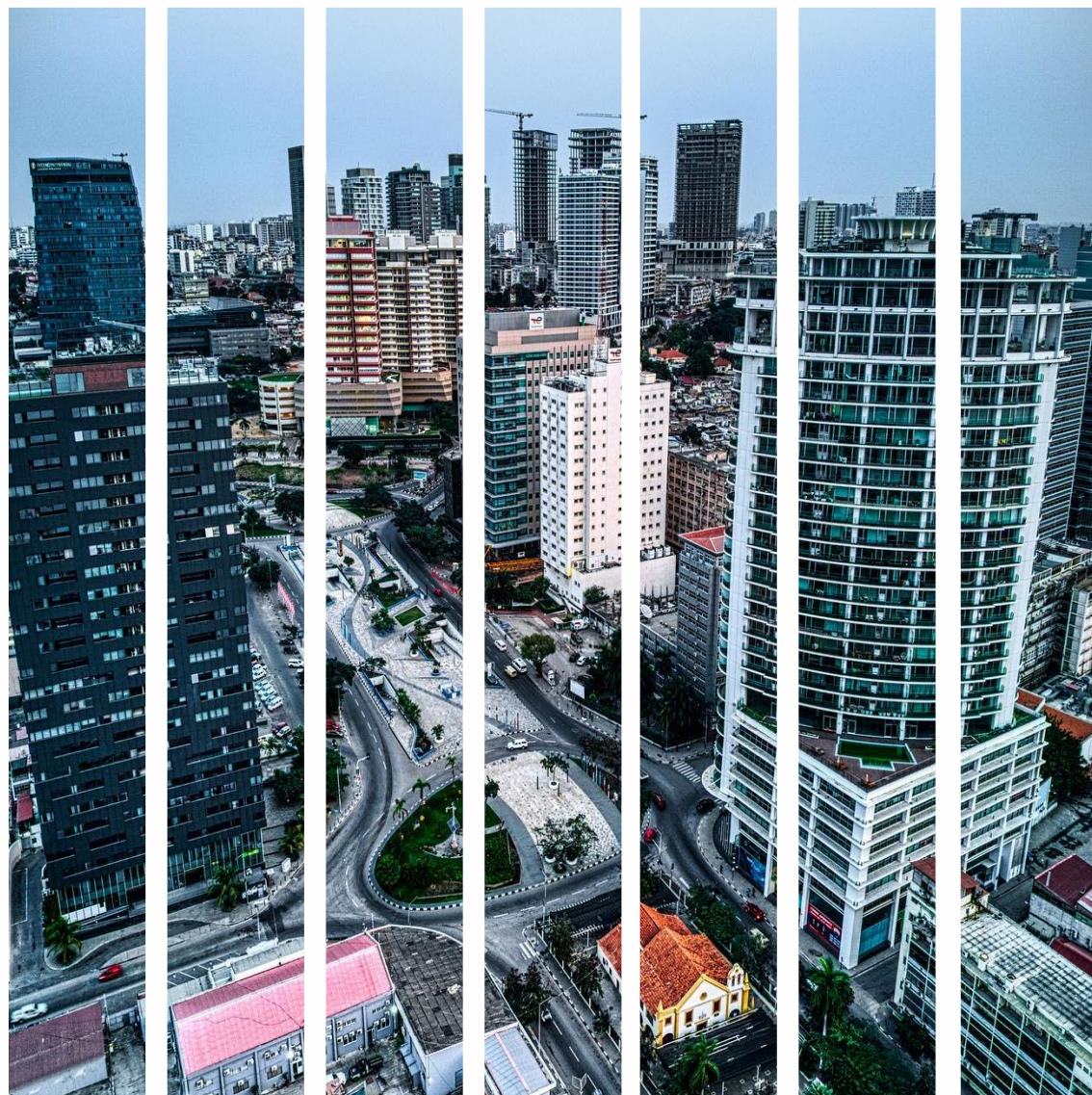
LUANDA, MAIO DE 2023



ENAPTSS

ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL.

ENQUADRAMENTO



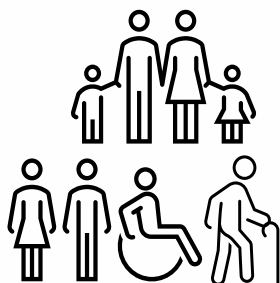
Angola tem passado por um processo de reforma do Estado nos últimos anos, visando melhorar a governança, reduzir a corrupção e fortalecer as instituições. Este processo começou após o fim da longa guerra civil do país, em 2002, e tem vindo a decorrer desde então.

Algumas das componentes-chave da reforma do Estado em Angola incluem a descentralização do poder e a modernização do sector público.

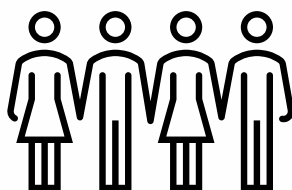
O que nós leva hoje neste momento de reflexão e debate a falar sobre: A desburocratização, digitalização e proximidade aos cidadãos: Eixos de uma reforma e para melhoria da qualidade dos serviços



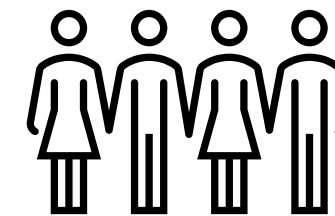
CONTEXTO DO SECTOR PÚBLICO EM ANGOLA



- Demografia (+33.000.000 habitantes)
- 64% população urbana
- 36% população rural
- A idade média nacional é de 17 anos
- 63% da população tem menos de 25 anos
- 45% população entre 15 e 49 anos



- The Civil Public Administration in Angola:
- + 430.000 funcionários e pessoal administrativo
- + 265.000 nos sectores da educação e da saúde
- + 222.000 em carreiras gerais e especiais



+ 76 000

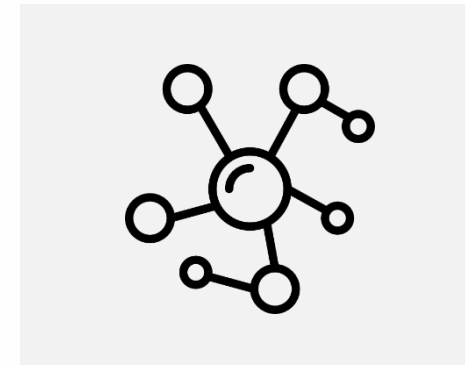
de Cidadãos por Funcionário
Público



EIXOS DE UMA REFORMA E PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



Reengenharia de Processos e
Simplificação de Procedimentos



Interoperabilidade
Transformação Digital da AP



Autenticação Electrónica e
Segurança da Informação



Competência e Valorização do
Capital Humano



INICIATIVAS DO EXECUTIVO: DESBUROCRATIZAÇÃO







Através do Decreto Presidencial n.º 189/20, de 23 de julho, o Presidente da República aprovou as orientações para o processo de simplificação dos processos na Administração Pública, que daí nasceu o projecto Simplifica.

Projecto Simplifica é a designação abreviada para o Projecto de Simplificação de Actos e Procedimentos da Administração Pública. Reúne medidas e acções abrangentes para orientar os Actos e Procedimentos praticados na Administração. O projecto busca através da aplicação de boas práticas, modernizar a Administração Pública, desburocratizar, integrar, otimizar e, por fim, simplificar processos.


Neste momento, Simplifica está na sua segunda versão: Simplifica 2.0

simplifica 
Mais Fácil para Todos

-  Menos Burocracia
-  Mais Modernização
-  Mais Inovação
-  Mais Eficiência



INICIATIVAS DO EXECUTIVO: DIGITALIZAÇÃO



Quarta-feira, 27 de Maio de 2020 1 Série – N.º 72

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.govao - E-mail: teleg. @imprensas.</p>	<p>ASSINATURA</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Ano</td> <td style="width: 50%;">Preço</td> </tr> <tr> <td>As três séries</td> <td>Kz: 744 159 40</td> </tr> <tr> <td>A.1.ª série</td> <td>Kz: 433 524 00</td> </tr> <tr> <td>A.2.ª série</td> <td>Kz: 226 980 00</td> </tr> <tr> <td>A.3.ª série</td> <td>Kz: 180 133 20</td> </tr> </table>	Ano	Preço	As três séries	Kz: 744 159 40	A.1.ª série	Kz: 433 524 00	A.2.ª série	Kz: 226 980 00	A.3.ª série	Kz: 180 133 20	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
Ano	Preço											
As três séries	Kz: 744 159 40											
A.1.ª série	Kz: 433 524 00											
A.2.ª série	Kz: 226 980 00											
A.3.ª série	Kz: 180 133 20											

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 146/20:
Aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e de Fiscalização de Obras. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, e toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 147/20:
Exonera Jonas Luis Ramos Baptista Cláudio do cargo de Governadora da Província do Huambo, Sérgio Lather Resceva Joaquim do cargo de Governador da Província de Luanda e Mjinda Sanao do cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 148/20:
Exonera Samuêlas de Sousa da Silva Saúdo do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Ruth Madalena Múanga do cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 149/20:
Exonera Alberto Paça Zuri Macosso do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 150/20:
Nomeia Lotfi Nollka para o cargo de Governadora da Província do Huambo, Jonas Luis Ramos Baptista Cláudio para o cargo de Governadora da Província de Luanda e Sérgio Lather Resceva Joaquim para o cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 151/20:
Nomeia Milton Pannónio dos Santos Reis para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Elsa Maria Barber Dias dos Santos do Espírito Santo para o cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 152/20:
Nomeia Miguel dos Santos Oliveira para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Despacho Presidencial n.º 73/20:
Actualiza a composição da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 15/18, de 19 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 167/20:
Aprova as medidas excepcionais de execução de Contratos Públicos, no âmbito do Programa Integrado de Intervenção nos Municípios — PIM.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 146/20
de 27 de Maio

O Sector da Construção possui um papel relevante no desenvolvimento do País, contribuindo de modo decisivo para a reconstrução da nação, a diversificação da economia e a capacitação e consolidação das empresas nacionais, permitindo o acesso ao emprego e consequente melhoria das condições de vida das populações.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, estabeleceu de modo global e concreto, os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras com o objectivo de defesa do interesse público de controlo do exercício na actividade, criando condições técnicas de regulação na produção, na gestão de obra e na gestão da saúde, higiene e segurança no trabalho com conhecimento e qualidade;

Atendendo à necessidade de no âmbito da reforma do Estado e do processo de harmonização, desburocratização, desconcentração e simplificação administrativa, tomar os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras, mais claros e os processos administrativos celeres, de modo a responder aos desafios actuais da economia angolana, que requer empresas sólidas e competitivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de

O Instituto de Modernização Administrativa – IMA, criado com base no Decreto Presidencial nº 80/21, é o serviço especializado encarregado de desenvolver e implementar medidas políticas de apoio à modernização administrativa, desenhando e implementando o modelo de alinhamento entre Governança Pública e Governança Electrónica.

Superintendência:

O IMA exerce a sua actividade sob a tutela do Presidente da República, exercida pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Algumas das atribuições do IMA:

- Assegurar a implementação tecnológica de iniciativas de simplificação administrativa, materializando a digitalização de processos e procedimentos de serviços públicos - a);
- Assegurar a interconexão das redes informáticas dos organismos da administração pública, no âmbito da implementação da Plataforma de Interoperabilidade - r).



INICIATIVAS DO EXECUTIVO: DIGITALIZAÇÃO



Sexta-feira, 22 de Julho de 2022 1 Série – N.º 137

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.950,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Diário da República, deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - Tel.: telg.: 	ASSINATURA	Ano	
	Ar três vintés	Kz: 1 475 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 980 156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517 892,59	
	A 3.ª série	Kz: 411 003,68	

O preço de cada linha publicada no Diário da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na monarquia da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 173/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 8 270 000 000,00, para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

Decreto Presidencial n.º 174/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 802 285 350,98, para o pagamento de despesas relacionadas com os Projectos de Constituição e Aproximamento da Casa da Juventude de Malanje e de Desenvolvimento do Rio Malanje.

Decreto Presidencial n.º 175/22:
Aprova actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C dos n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-4 do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Água Profunda do Caio.

Decreto Presidencial n.º 176/22:
Aprova o Plano de Acção do Voluntariado.

Decreto Presidencial n.º 177/22:
Aprova Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030.

Decreto Presidencial n.º 178/22:
Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Químicos e define o procedimento orientador.

Decreto Presidencial n.º 179/22:
Aprova o Projecto de Concessão de Regime de B.O.T. «Bali, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltáica descentralizada «Central Fotovoltáica da Quilanda Sofas, localizada no Município do Lubango, Zona da Quilanda, Zona do Layaço, Província do Huila, com uma Potência de 30 MWp, estando prevista, numa primeira fase, a implementação de 35 MWp, e nas seguintes fases de implementação de outros 45 MWp adicionais.

Decreto Presidencial n.º 180/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Decreto Presidencial n.º 181/22:
Aprova o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027.

Decreto Presidencial n.º 182/22:
Aprova o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA 2.0.

Decreto Presidencial n.º 183/22:
Aprova a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030.

Decreto Presidencial n.º 184/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 15 000 000 000,00, para a aquisição de viaturas, no âmbito do Sistema de Monitorização e Reporte nos 164 Municípios.

Decreto Presidencial n.º 185/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 3 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento e com a realização de 10.ª Cimeira dos Estados do África, Caribe e Pacífico — OEACP.

Decreto Presidencial n.º 186/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos mínimos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 1 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empresarial do Bloco CON 1, integrado pela SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., Intank Group Limited, Motka Oil Limited, e Onega Risk Solutions, Limited.

Decreto Presidencial n.º 187/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos mínimos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 5 e autoriza a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com as suas associadas que, para o efeito, formam o Grupo Empresarial do Bloco CON 5, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Prodrel S.A.R.L., Prodram Oil Services Velare, Limiteda, Uptis Oil Company S.A. e Services, S.A.

Decreto Presidencial n.º 188/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos mínimos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empresarial do Bloco CON 6, constituído pela Mitsui Oax, S.A. (operador), SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., e Prodrel, S.A.R.L.

Através do decreto presidencial n.º 180/22, de 22 de julho de 2022, foi institucionalizado o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública.

A Agenda de Transição Digital da Administração Pública é o instrumento operativo para estabelecer o ecossistema de serviços públicos digitais, para a definição de um conjunto de objectivos, alinhados e transversais a todos os Departamentos Ministeriais, enquadrados numa estratégia global de simplificação e modernização da Administração Pública.



AGENDA DA TRANSIÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



VISITAS DE ESTUDO E REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS



República Federal da Áustria

- A Janela Única de Prestação de Serviços Empresariais (www.usp.gv.at)
- O Portal Central de Serviços da Administração Pública para o Cidadão (www.oesterreich.gv.at).



República da Estónia

- Interoperabilidade do Governo.
- Certificação Digital e Identidade Digital.
- Modelo de Gestão e Financiamento de Projectos.
- Criação de Competências.



República de Cabo Verde

- Centro de Dados do Governo.
- Interoperabilidade da Administração Pública.
- Serviços Digitais da Administração Local do Estado.
- Casa do Cidadão
- Identificação Civil e Identidade Digital

República de Portugal

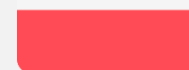
- Estratégia de Transformação Digital.
- ePortugal – Portal Único de Serviços Públicos
- Plataforma de Interoperabilidade do Governo.
- Modelo Comum de Desenho e Desenvolvimento de Serviços Públicos.
- Cartão do Cidadão, Identidade Digital, Autênticação Única e Certificado Digital.
- Quadro Legal e Modelo de Governança TIC.

República Federativa do Brasil

- Infra-estrutura de Chaves Pública.
- Assinatura Digital.
- Autênticação Única.
- Documentos Electrónicos.
- Portal Único de Serviços Públicos Digitais.
- Quadro Legal.

República da Polónia

- Estratégia do Governo Digital.
- Inventariação do Parque Tecnológico do Governo e Compras Públicas.
- Modelo de Governança Digital
- Sistema de Informação para Facilitação do Comércio Internacional.
- Cibersegurança.



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO COM A REPÚBLICA DA ESTÓNIA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE O

INSTITUTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

E O

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E DAS COMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DA ESTÓNIA

SOBRE A COOPERAÇÃO NO ÂMBITO
DA GOVERNAÇÃO DIGITAL

O Instituto de Modernização Administrativa da República de Angola e o Ministério dos Assuntos Económicos e das Comunicações da República da Estónia; ("IMA" e "MEC", doravante também se referiram singularmente como "Participante" e colectivamente como "Participantes");

CONSIDERANDO que o desenvolvimento digital é um factor importante no desenvolvimento social e económico em cada país e região no século XXI, incluindo a realização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO TAMBÉM os benefícios que podem resultar da cooperação dos Participantes no domínio da governação digital para a modernização da administração em Angola e a criação de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) para o desenvolvimento nacional a este respeito;

RECONHECENDO os progressos realizados na Estónia no desenvolvimento digital, especialmente no que se refere à criação da economia digital, das plataformas e dos serviços governamentais digitais, bem como das políticas e reformas administrativas conexas;

RECONHECENDO o percurso realizado por Angola nos últimos 20 anos, no âmbito da governação electrónica, através do estabelecimento de medidas de digitalização de distintos sectores, bem como a identificação de referências no sentido de potencializar a melhoria da prestação de serviços públicos e o bem estar social;

RECONHECENDO o papel do MEC como a agência que acolhe a função CIO do Governo na Estónia, e aí representando a comunidade de peritos do governo digital da Estónia para facilitar a sua cooperação e envolvimento com outros governos

1

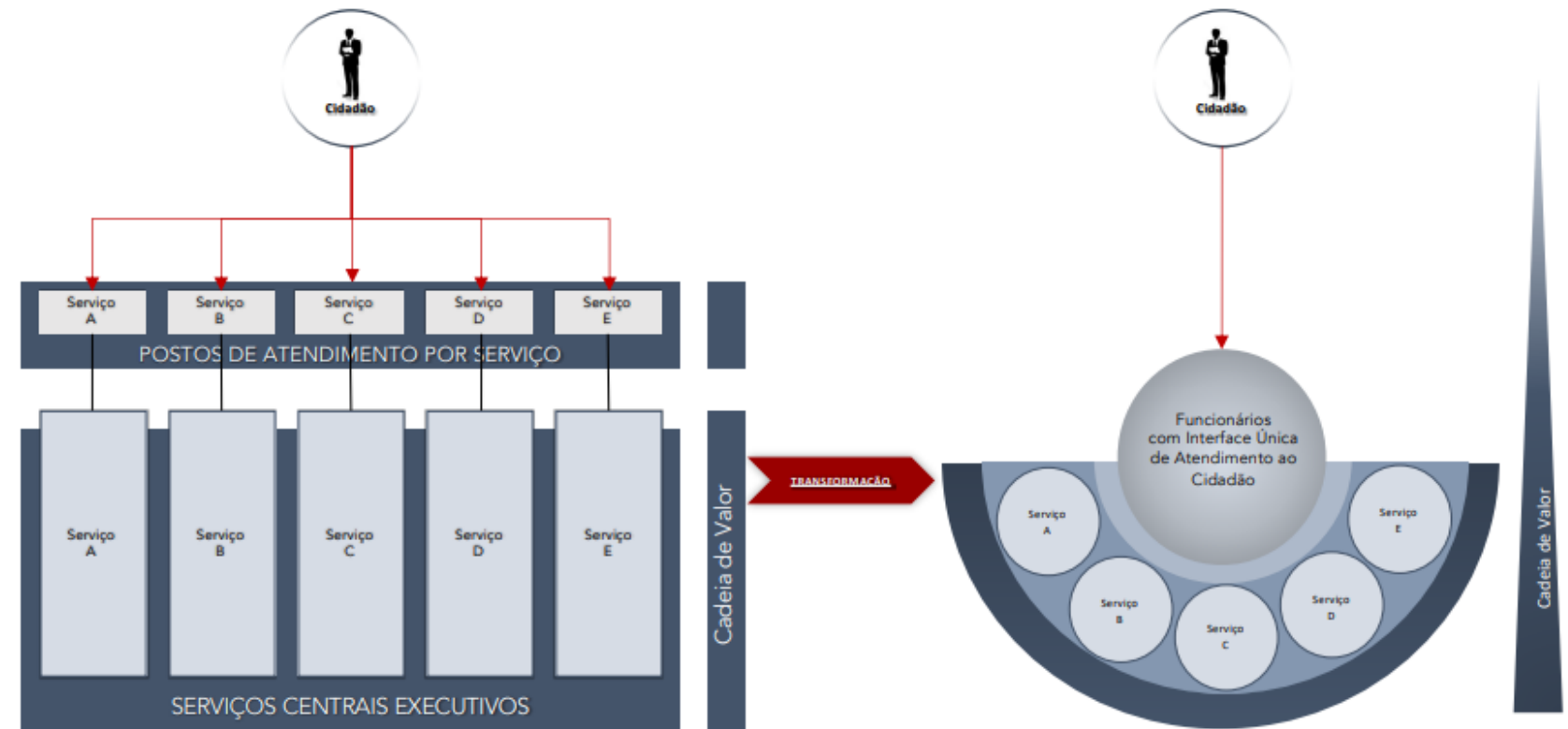
No dia 14 de Abril de 2023, foi assinado um Memorando de Entendimento entre os Governos da República de Angola e da República da Estónia.

O memorando de entendimento visa estabelecer uma cooperação bi-lateral no âmbito da governação digital com foco nas seguintes áreas:

- Modernização dos Serviços Públicos;
- Interoperabilidade da Administração Pública;
- Identidade Digital;
- Assinaturas Digitais;
- Capacitação de Quadros.



APROXIMAÇÃO DO CIDADÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS



JANELA ÚNICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO PRESENCIAIS

Sexta-feira, 22 de Julho de 2022 1 Série – N.º 137



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz. 5.950,00

ASSINATURA	Ano
At três séries	Kz: 1 675 100,04
A 1.ª série	Kz: 989 156,67
A 2.ª série	Kz: 517 892,39
A 3.ª série	Kz: 411 000,68

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade ARA, Caixa Postal 1306, www.imprensajornal.gov.ao - Fax: teleg: «Imprensa».

O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 173/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 8 270 000 000,00, para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

Decreto Presidencial n.º 174/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 30 802 285 350,98, para o pagamento de despesas relacionadas com os Projectos de Construção e Aparentamento da Casa da Juventude de Malanje e de Desassoreamento do Rio Malanje.

Decreto Presidencial n.º 175/22:
Aprova actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

Decreto Presidencial n.º 176/22:
Aprova o Plano de Acção do Voluntariado.

Decreto Presidencial n.º 177/22:
Aprova Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030.

Decreto Presidencial n.º 178/22:
Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Crenatórios e define o procedimento crenatório.

Decreto Presidencial n.º 179/22:
Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T «Build, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltáica denominada «Central Fotovoltáica da Quilamba Sol», localizada no Município do Lubango, Comuna da Quilamba, Zona do Lujvo, Província da Huila, com uma Potência de 80 MWcc, estando prevista, numa primeira fase, a implementação de 35 MWcc, e nas seguintes fases de implementação de outros 45 MWcc adicionais.

Decreto Presidencial n.º 180/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Decreto Presidencial n.º 181/22:
Aprova o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027.

Decreto Presidencial n.º 182/22:
Aprova o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA 2.0.

Decreto Presidencial n.º 183/22:
Aprova a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030.

Decreto Presidencial n.º 184/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 15 000 000 000,00, para a aquisição de viaturas, no âmbito do Sistema de Monitorização e Reporte nos 164 Municípios.

Decreto Presidencial n.º 185/22:
Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 3 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento e com a realização da 10.ª Cimeira dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico — OEACP.

Decreto Presidencial n.º 186/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos minerais de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 1 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 1, integrado pela SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., Intank Group Limited, Monka Oil Limited, e Omega Risk Solutions, Limited.

Decreto Presidencial n.º 187/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos minerais de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 5 e autoriza a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com as suas associadas que, para o efeito, formam o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 5, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Prodol S.A.R.L., Prodaman Oil Services Vêtero, Limited, Ujite Oil Company S.A. e Servical, S.A.

Decreto Presidencial n.º 188/22:
Atribui à Concessionária Nacional os direitos minerais de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 6, constituído pela Mineral One, S.A. (operador), SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., e Prodol, S.A.R.L.

Através do decreto presidencial n.º 196/22 de 22 de Julho, foi institucionalizada a Janela Única de Serviços Públicos.

Esta iniciativa estabelecerá uma nova relação dos cidadãos e agentes económicos com o Estado, que se reunirão num só local, de forma holística, com serviços transaccionais e informações de todos os sectores públicos, de forma intuitiva e padronizada.

Objectivos:

- Disponibilização numa plataforma única e centralizada de acesso à informação e prestação directa de serviços públicos;
- Promoção da acção integrada e sistémica entre os Órgãos e entidades envolvidas na prestação de serviços públicos;
- Simplificação de solicitações, serviços e acompanhamento de serviços públicos com foco na UX/UI do citizen;
- Dar transparência à execução e permitir o acompanhamento dos serviços públicos prestados.



JANELA ÚNICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO PRESENCIAIS



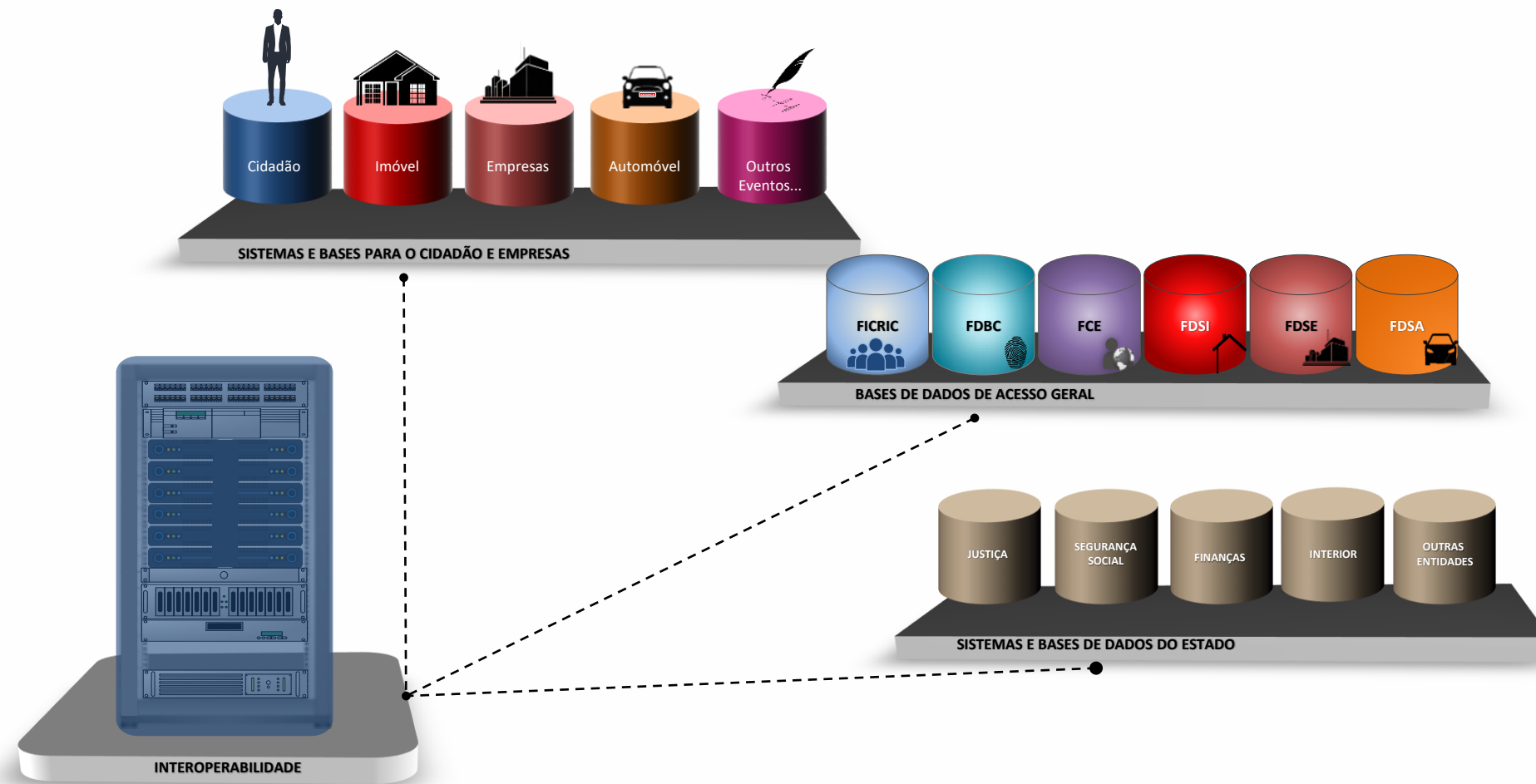
Isto justifica a necessidade de materializar um novo paradigma para a Administração Pública, estruturando-a para o futuro, proporcionando um ponto único de contacto digital e unificando os actuais canais digitais através de uma [Janela Única para a Prestação Não Pessoal de Serviços Públicos](#)

Esta iniciativa estabelecerá uma nova relação do cidadão e dos agentes económicos com o Estado, que passará a reunir-se num só local, de forma holística, com serviços transaccionais e informação de todos os sectores públicos, de forma intuitiva e padronizada.

Este novo canal, que deve ser obrigatório para a Administração Pública, deve poder reutilizar os investimentos realizados.




INTEROPERABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Interoperabilidade e Integração de serviços - o cidadão terá uma visão central dos serviços disponibilizados pela Administração Pública, garantindo-se o acesso automático à informação actualizada e permanente do (ao) cidadão e empresa.



RESULTADOS DE INICIATIVAS DE DIGITALIZAÇÃO


SILAC
Ministério da Indústria e Comércio
Sistema Integrado de Licenciamento de Actividade Comercial
Entrar

Utilizador

Senha [Esqueceu a Senha?](#)

Lembrar o meu Utilizador

ENTRAR

[Não está registado?](#) [Registar Aqui](#)

24.050

Nº de Pedidos Submetidos

19.263

Nº de Alvarás Emitidos

108

Média de Processos tratados por dia

21.840

Nº de Empresas

SICOEX

Usuário

Senha

[Recuperar Senha.](#)

Entrar

Copyright © 2021 — SICOEX

239.979

Nº de Pedidos Submetidos

197.486

Nº de Licenças Emitidas

590

Média de Processos tratados por dia

74.783

Nº de Empresas

Período: 19/10/2021 - 28/06/2022



Obrigado!

